

Lei Municipal nº 791/92

Publicado no Jornal

Nova HorizonteEm data de 05/10/92Página 08

Síntula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar convênios e dar outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sídoro Dalchiaron, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a assinar Convênios com as diversas Secretarias do Estado, bem como Órgãos da Federação, para o exercício financeiro de 1993.

Artigo 2º - Os Convênios de que trata o artigo 1º desta Lei serão para alocação de recursos destinados às obras e outras finalidades.

Artigo 3º - Para conhecimento do Legislativo Municipal, será encaminhado à Câmara Municipal, com antecedência de 48 horas, da primeira reunião de cada mês, a relação dos convênios firmados, sob pena de revogação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Galimete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro de 1992.

Sídoro Dalchiaron
Sídoro Dalchiaron
Prefeito Municipal